

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVICO
PÚBLICO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL N° 3.305, DE 2008

- Acrescentar ao art. 15 do Projeto de Lei o seguinte parágrafo:

Art. 15.....

“Parágrafo único – Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de publicidade, inclusive os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.”

Justificativa:

No mercado publicitário, as eventuais vantagens auferidas pelo anunciente em negociação podem revestir-se na forma de descontos ou redução de preços, ou em bonificações de espaço, também conhecidas como reaplicações. Umas e outras estão vinculadas ao ato de compra e, nessas condições, a lei assegurará que sejam obrigatoriamente transferidas ao contratante do serviço.

Em outro dispositivo, esta lei trata das receitas regularmente asseguradas à agência de publicidade, inclusive aquelas proporcionadas por planos de incentivo instituídos por veículos de divulgação, cujos frutos não pertencem ao anunciente contratante do serviço e não confundem com as bonificações em espaço.

Deputado VIGNATTI
PT-SC